



Câmara Mun. de Vereadores do Altinho
Protocolo de Entrada de Documentos

Protocolo nº 068/2022

Recebido em 05/09/2022

às 12:00 horas

Camelo

Responsável pelo Recebimento

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GAB/PREF Nº 179/2022.

Altinho-PE, 02 de setembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

LEOMAR CÍCERO FARIAS DE LIMA

Presidente da Câmara de Vereadores de Altinho-PE

Casa Antônio Alexandre de Oliveira

Nesta.

Assunto: **ENCAMINHA LEI MUNICIPAL Nº 1437/2022 de 02 de setembro de 2022 - SANCIONADA.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência e dos demais Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, encaminhar em anexo, **LEI MUNICIPAL Nº 1437/2022 de 02 de setembro de 2022 - SANCIONADA, que estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.**

Sem mais para o momento, subscrevo-me com elevada estima e distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

Orlando José da Silva
ORLANDO JOSÉ DA SILVA
- Prefeito -

Orlando Jose da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1437/2022

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

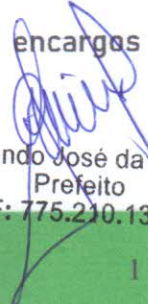
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 2008, da Lei Complementar nº 101 de 2000 (LRF) e na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias e respectivas metas do Município do Altinho para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;



Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII- autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII- controle e fiscalização;
- XIV- disposições gerais.

Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções

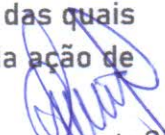
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;


IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins;

VII - Grupo de Natureza da Despesa: agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais - Grupo 1;
- b) Juros e Encargos da Dívida - Grupo 2;
- c) Outras Despesas Correntes - Grupo 3;
- d) Investimentos - Grupo 4;
- e) Inversões Financeiras - Grupo 5;



Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

f) Amortização da Dívida – Grupo 6.

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados;

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência Passiva: possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de Execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

Orlando José da Silva
Prefeito

CPF: 775.2 134-68

4

XVI - Execução Física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII- Execução Orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução Financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2023, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 4º. No Plano Plurianual, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.234-68

os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município do Altinho, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

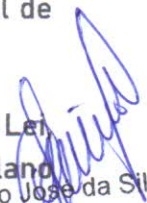
Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção do equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 6º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2023 constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I.

§ 1º. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento do exercício de 2023 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.2134-68

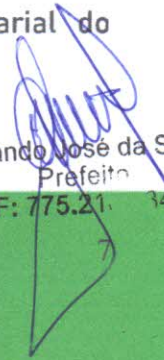
§ 2º. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º. O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.21. 34-68

VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII- DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2023 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo o valor da receita de capital da LOA ser superior à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 10. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

§ 1º. Os orçamentos para o exercício de 2023 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2023, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Orlando José da Silva
Prefeito
PF: 775.210.1 58

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos da dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

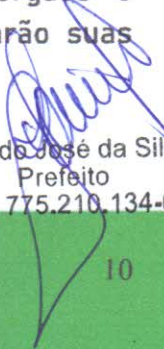
Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS serão identificadas pelo dígito "9", isoladas dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2023, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

11

Parágrafo único. Em decorrência da Constituição do Estado de Pernambuco determinar que o projeto de lei do PPA e a proposta da LOA sejam entregues ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2022, os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do projeto de revisão do Plano Plurianual 2022/2025 e tramitarão concomitantemente na Câmara.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2023 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2023 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

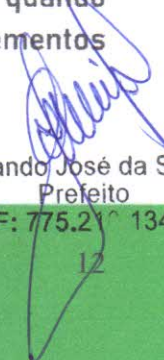
Art. 28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2023, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2022.

§ 2º. Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2023 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2022, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições desta Lei.

§ 3º. As despesas serão detalhadas até a modalidade de aplicação, quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2023, sendo os elementos de despesa classificados no momento da execução orçamentária.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

12

§ 4º. A Modalidade de Aplicação "99" será utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência.

§ 5º. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2023, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2023, constará prévia autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

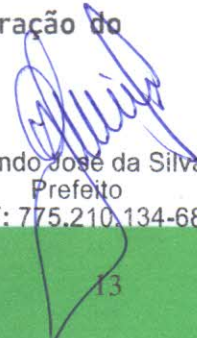
Art. 30. O limite autorizado no art. 29 desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar à suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - do sistema previdenciário próprio;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio e capital dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social, mediante anulação de dotações nas respectivas funções;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e às epidemias;

Parágrafo único. A soma dos créditos realizados de acordo com o caput deste artigo observará o limite de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos.

Art. 31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2023.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento



Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

Art. 32. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

§ 1º. Tendo em vista que a Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 02 de julho de 2008, estabeleceu o mesmo prazo para encaminhamento dos Projetos de Lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, e considerando que, apesar de conterem os mesmos programas de trabalho, metas e valores, são Projetos distintos, a cada emenda proposta a um destes Projetos, deverá corresponder uma emenda igual, a ser apresentada ao outro Projeto de Lei.

§ 2º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual deverão conter:

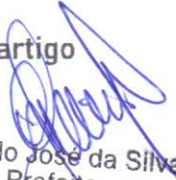
I – Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II – No caso das emendas de valor, indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais das ações objeto da emenda proposta, bem como o montante das despesas que serão acrescidas;

III – No caso das emendas de valor, indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais das ações objeto da emenda proposta, bem como o montante das despesas que serão anuladas.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de Lei do PPA, não poderão utilizar como fonte de financiamento a anulação de recursos provenientes de convênios, operações de crédito e respectivas contrapartidas, bem como de dotações relativas a despesas de pessoal, encargos sociais e pagamento da dívida.

§ 4º. A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPE: 775.210.134-68

14

Art. 33. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 2º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2023 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Orlando José da Silva
Prefeito

CPF: 775.210.134-68

15

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2023.

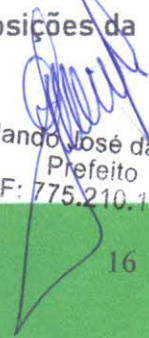
CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2023 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

16

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2023, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2022.

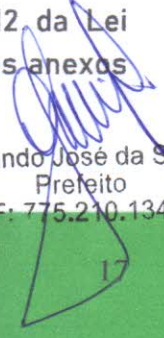
Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2023, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificção na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2023 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2023, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2023.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação

Orlando José da Silva
Prefeito

PF: 776.210.134-98

18

dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Os programas financiados com os recursos do orçamento 2023, bem como, cada uma das suas respectivas ações, terão controle de custos através de sistema informatizado, possibilitando a avaliação dos resultados alcançados.

§ 2º. A avaliação dos resultados dos programas poderá ser realizada por meio de indicadores, cabendo aos respectivos gestores de cada programa conhecer seus custos.

Art. 58. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e a legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar, bem como disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 59. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 60. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada a adoção, por parte do consórcio, de orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 61. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 62. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que prestem atendimento direto ao público.

Art. 63. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.34-68

20

Art. 64. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 65. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 66. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 67. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 68. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 69. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão das

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

despesas de pessoal estimada para o exercício de 2023, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R\$ 1.294,00, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 70. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2023, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 73. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2023.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

§ 1º. O Poder Executivo fará constar na Lei Orçamentária Anual dotação orçamentária necessária ao cumprimento do aporte extraordinário indicado pelas reavaliações atuariais dos planos de benefícios do Sistema de Previdência Municipal, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Previdência.

§ 2º. Na qualidade de Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Altinho, compete ao Diretor Presidente elaborar a proposta orçamentária anual, bem como suas alterações.

Subseção II

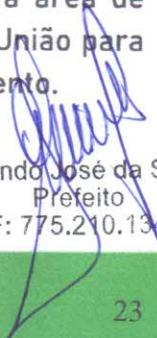
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 74. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 75. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

Art. 76. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 77. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 78. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

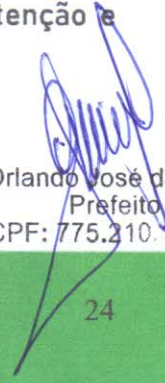
Art. 79. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 80. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 81. Integrará o Orçamento do Município para 2023 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68



PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Art. 82. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustado, em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Art. 83. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 84. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2023, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 85. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 86. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 87. Nos programas culturais de que trata esta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

25

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 88. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 89. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 90. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 91. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma desta Lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

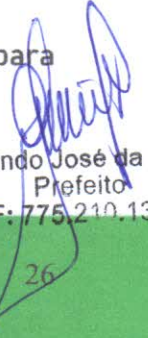
I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;


Orlando José da Silva
Prefeito

CPF: 775.210.134-68

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 92. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

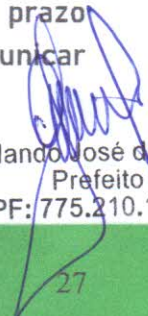
Art. 93. Durante o exercício, os projetos de Lei enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual em vigor, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 94. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2022 poderão ser reabertos em 2023, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 95. As Modalidades de Aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, bem como poderá haver permutas de fontes de recursos, para atender às necessidades de execução.

Parágrafo único. As modificações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 96. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por meio de ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 97. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

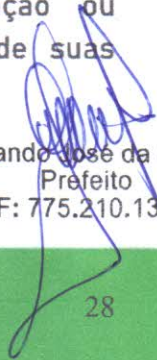
Art. 98. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 99. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art.100. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo, poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2022, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2023, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

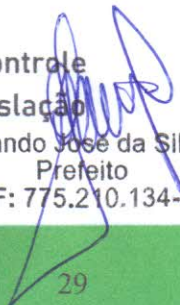
Art. 101. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 102. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 103. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

§ 1º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião.

§ 2º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre às contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidos em original ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

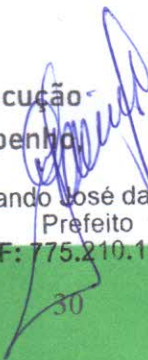
Art. 104. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art.105. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

Art. 106. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios às limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 107. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:


Orlando José da Silva
Prefeito

CPF: 775.210.134-68

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - transferências voluntárias a instituições privadas;
- VIII - despesas com publicidade e propaganda;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

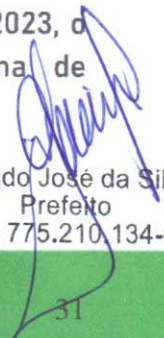
Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.108. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.109. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art.110. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

§ 1º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 2º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 3º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2023, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar a tomada de decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 111. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 106 e 107 desta Lei.

Art. 112. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 113. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 114. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos,

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 115. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

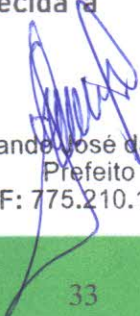
V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas, para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados;

VII - a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.

Art. 116. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

Seção I Dos Precatórios

Art. 117. O orçamento para o exercício de 2023 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 118. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 119. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficial aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

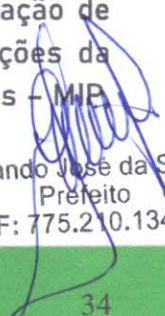
Art. 120. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 119, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 121. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 122. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 123. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2023, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instrução de Pleitos - MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

Art. 124. Poderá Constar do projeto de lei orçamentária, autorização para celebração de operações de crédito por antecipação da receita.

Art. 125. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 126. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 127. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 128. Serão consignadas no Orçamento de 2023 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 129. Na proposta orçamentária para 2023 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 130. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2022 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2022.

Art. 131. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até o dia 10 do mês de setembro de 2022.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.

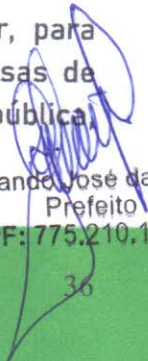
§ 1º. Junto com a proposta orçamentária de que trata o caput, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual.

Art. 132. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2023 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2022, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art.133. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2023) não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em 2023 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 134. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

Art. 135. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2023.

Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 136. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 137. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Prestação de Contas Anual do município serão disponibilizados no portal da transparência pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 138. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 139. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, ainda no exercício de 2022, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

37

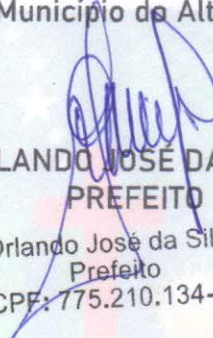
II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes da LOA 2023.

Art.140. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 141. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Altinho/PE, 02 de setembro de 2022.



ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68



PREFEITURA DO
ALTINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

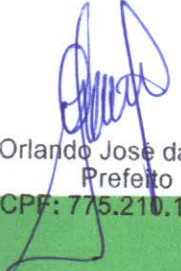
ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

1. OBRAS E URBANISMO

- 1.1. Construção de uma praça e quadra poliesportiva;
- 1.2. Calçamento e pavimentação de ruas e avenidas;
- 1.3. Ampliação e construção do saneamento básico;
- 1.4. Conservação das praças e logradouros;
- 1.5. Ampliação e modernização da iluminação pública (lâmpadas de Led);
- 1.6. Construção de pórtico da entrada da cidade;
- 1.7. Garagem para máquinas e carros da Secretaria de Obras.

2. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 2.1. Programa de qualificação profissional de servidores;
- 2.2. Modernização de equipamentos e controle do patrimônio público;
- 2.3. Recadastramento imobiliário, georreferenciando o município com dados atualizados;
- 2.4. Campanhas de incentivo a compras no comércio local e capacitação de empresários locais para aprimorar os serviços de atendimento;
- 2.5. Criação de programa para atrair mais empresas para o município;
- 2.6. Instituir campanhas de parcelamento dos débitos fiscais;
- 2.7. Implantação de ferramentas para obter eficiência na arrecadação e nos gastos públicos;
- 2.8. Programa de incentivo aos proprietários de veículos residentes no município.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

3. ASSISTÊNCIA SOCIAL

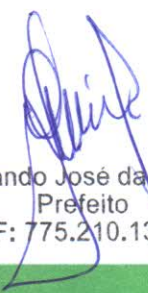
- 3.1. Ampliar as ofertas de cursos e oficinas ministradas no CRAS;
- 3.2. Ampliar as atividades com crianças, adolescentes e idosos no Serviço de Convivência (natação, hidroginástica, capoeira, artesanato, aula de dança, informática, entre outros);
- 3.3. Fortalecer a gestão e implementação da Vigilância Socioassistencial;
- 3.4. Ampliar a cobertura da Proteção Social Básica, por meio da implantação de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) itinerante;
- 3.5. Reestruturar os equipamentos públicos/serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS, dentre outros).

4. MULHER E DIVERSIDADE DE GÊNERO

- 4.1. Promoção e incentivo às mulheres empreendedoras;
- 4.2. Promover Oficinas de Danças Para as Mulheres e a Criação do Cine Mulher;
- 4.3. Palestra nas Escolas com tema Igualdade de Gênero e Violência Contra a Mulher;
- 4.4. Grupo de Apoio às Mães dos Filhos Autistas.

5. SAÚDE

- 5.1. Reestruturação do Laboratório Municipal do Altinho;
- 5.2. Modernização da saúde – reforma e reequipamento;
- 5.3. Equipar o hospital para realização de exames e pequenas cirurgias;
- 5.4. Capacitação dos profissionais da saúde;
- 5.5. Informatizar os atendimentos hospitalares;
- 5.6. Novas instalações para os veículos da saúde;
- 5.7. Implantar sistema de segurança patrimonial;



Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

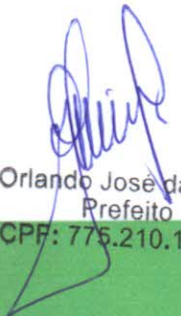
- 5.8. Ampliar o atendimento odontológico no CEO;
- 5.9. Implantar projeto de reabilitação ortodôntica;
- 5.10. Ampliar o programa “Saúde na Escola”;
- 5.11. Implantar novas equipes de NASF;
- 5.12. Implantar serviço domiciliar e ampliar as academias de saúde para a terceira idade;
- 5.13. Ampliar o atendimento de fisioterapia ambulatorial e domiciliar;
- 5.14. Ampliar o programa de atenção à saúde de pessoas acometidas por DST;
- 5.15. Reforma e ampliação das UBS;
- 5.16. Ampliação dos serviços de saúde bucal;
- 5.17. Ampliação nos serviços do PNI, melhoras nas instalações.

6. GOVERNO E ORDEM PÚBLICA

- 6.1. Modernização e ampliação da Guarda Municipal;
- 6.2. Programa Pacto Pela Paz;
- 6.3. Instalação de Câmeras de Segurança – Central de Monitoramento;
- 6.4. Organização do trânsito local;
- 6.5. Criação de um Centro Administrativo.

7. CULTURA

- 7.1. Programa Cultura na Praça (teatros, exposições e outros);
- 7.2. Cinema na praça;
- 7.3. Programa Quintal Cultural;
- 7.4. Criação do Espaço Cultural de Altinho;
- 7.5. Realização, em parceria com a Coordenadoria da Mulher, da Feira de Artesanato.



Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68



PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

8. TURISMO

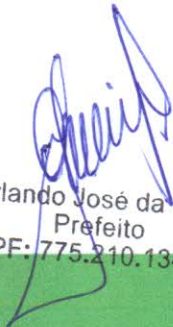
- 8.1. Estruturação e desenvolvimento do turismo sustentável em parceria com o estado e iniciativas privadas;
- 8.2. Ampliação do Programa Turismo na Escola;
- 8.3. Ampliação e conservação de acervo no Memorial Altinense Apolônio Sales.

9. ESPORTES

- 9.1. Melhorias no ginásio poliesportivo;
- 9.2. Construção de bicicletário no centro da cidade;
- 9.3. Incentivar os passeios ciclísticos e o cicloturismo;
- 9.4. Promover competições (torneios, copas e campeonatos em diversas categorias);
- 9.5. Realização de jogos escolares municipais;
- 9.6. Formalizar parcerias com entidades esportivas.

10. EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- 10.1. Distribuição de kit com material escolar para alunos e professores da rede municipal
- 10.2. Distribuição de fardamento
- 10.3. Aquisição de ônibus escolares e mobiliários escolares
- 10.4. Implantação de Escola Pública Municipal em Tempo Integral
- 10.5. Formação continuada de profissionais da Educação
- 10.6. Ofertar reforço escolar no contraturno das escolas municipais
- 10.7. Construção de sede para a Secretaria Municipal de Ensino


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68



PREFEITURA DO
ALTINHO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

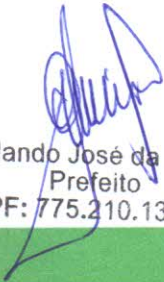
ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

11. DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

- 11.1. Apoiar arranjos produtivos locais com ênfase para a bovinocultura do leite;
- 11.2. Ampliar a rede hídrica – barragens comunitárias, açudes comunitários, cisternas e adutoras;
- 11.3. Ampliar o programa de aração de terra;
- 11.4. Ampliar as atividades do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- 11.5. Implantar programa permanente de Educação Ambiental;
- 11.6. Reorganizar a feira livre com padronização das bancas;
- 11.7. Implantar programa de preservação e conservação de nascentes, matas ciliares e reservas ecológicas;
- 11.8. Fortalecimento da agricultura familiar, em parceria com COOPAC, SINTRAF, STR e associações;
- 11.9. Reflorestamento de nascentes em parceria com ONGs;
- 11.10. Promoção da produção de queijo com agroindústria.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68



MUNICÍPIO DO ALTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	73.041.563,81	69.623.071,02	40,804	76.196.354,06	70.344.029,75	41,814	79.998.186,38	71.702.775,90	43,039
Receitas Primárias (I)	72.843.578,85	69.434.352,16	40,693	75.988.370,86	70.152.020,87	41,700	79.779.804,01	71.507.038,69	42,922
Despesa Total	72.116.719,75	68.741.511,54	40,287	75.637.284,33	69.827.899,83	41,507	78.819.002,84	70.645.867,77	42,405
Despesas Primárias (II)	71.429.014,95	68.085.992,71	39,903	74.927.023,18	69.172.190,88	41,117	78.087.211,97	69.989.959,95	42,011
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.414.563,90	1.348.359,45	0,790	1.061.347,68	979.829,99	0,582	1.692.592,04	1.517.078,74	0,911
Resultado Nominal	1.414.563,90	1.348.359,45	0,790	1.061.347,68	979.829,99	0,582	1.692.592,04	1.517.078,74	0,911
Dívida Pública Consolidada	1.882.306,10	1.794.210,37	1,052	1.231.149,35	1.136.589,90	0,676	579.992,60	519.850,28	0,312
Dívida Consolidada Líquida	1.882.070,02	1.793.985,34	1,051	689.553,39	636.591,67	0,376	22.148,76	19.852,05	0,012
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

Notas:

- O PIB Estadual foi utilizado como base de cálculo para se chegar ao PIB Municipal dos exercícios de 2020 a 2025.
- O valor do PIB do Município do Altinho de 2019 foi publicado pela Agência CONDEPE / FIDEM, representando 0,09% do PIB Estadual, totalizando R\$ 176.662.579,00.
- Para os exercícios de 2020 a 2025, o PIB Municipal foi projetado utilizando o modelo média móvel. Este modelo de projeção não leva em consideração as oscilações de exercícios anteriores, por isso a curva de projeção ficou suavizada.
- Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até o dia 22 de julho de 2022, o valor projetado do PIB estadual para os exercícios de 2023 a 2025 foram consideradas as taxas de crescimento do PIB Nacional publicadas no Relatório de Mercado FOCUS do Banco Central, publicado em 22 de julho de 2022, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB%	Valor do PIB Estadual (R\$ 1,00)	Valor do PIB Municipal (R\$ 1,00)
2019	-	197.853.378.468,25	176.662.579,00
2020	-3,90%	190.137.096.707,99	169.772.738,42
2021	4,60%	198.883.403.156,56	177.582.284,39
2022*	0,30%	199.480.053.366,03	178.115.031,24
2023**	0,50%	200.477.453.632,86	179.005.606,40
2024**	1,80%	204.086.047.798,25	182.227.707,31
2025**	2,00%	208.167.768.754,21	185.872.261,46

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM.

*Percentual de crescimento projetado pelo IBGE

**Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB nacional, publicados no Relatório de Mercado FOCUS do Banco Central

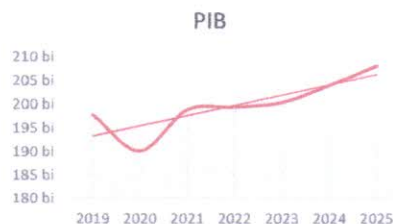
- O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	0,50%	1,80%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,91%	3,25%	3,00%

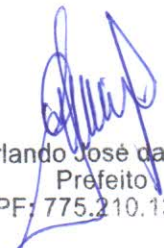
- Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0491	Valor Corrente / 1,0832	Valor Corrente / 1,1157

- Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE e Banco Central.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura Municipal do Altinho - PE:

As metas anuais de receitas da Prefeitura Municipal do Altinho - PE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias.

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2020	Realizado 2021	Reestimado* 2022
RECEITAS CORRENTES	50.302.806,59	55.772.264,57	62.349.166,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.820.933,43	1.645.935,36	1.853.332,20
Receita da Dívida Ativa Tributária	119.164,21	152.101,34	122.448,60
Outras Receitas Tributárias	1.701.769,22	1.493.834,02	1.730.883,60
Contribuições	4.169.652,74	8.346.178,06	8.538.195,60
Receita Patrimonial	144.654,95	168.002,69	84.053,70
Aplicações Financeiras	144.654,95	168.002,69	84.053,70
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	43.081.611,60	45.514.678,42	51.231.249,00
Cota-Parte do FPM	19.102.923,69	25.469.646,67	24.271.803,00
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.987.841,43	6.239.228,31	6.880.988,70
Outras Transferências Correntes	15.990.846,48	13.805.803,44	20.078.457,30
Outras Receitas Correntes	1.085.753,87	97.470,04	642.336,30
RECEITA DE CAPITAL	438.231,23	81.600,00	3.025.933,20
Operações de Créditos	-	-	103.770,00
Alienação de Bens	-	-	103.770,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	438.231,23	81.600,00	2.818.393,20
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	50.741.037,82	55.853.864,57	65.375.100,00

* Os valores para o exercício de 2022 foram reprojatados, considerando variações ocorridas devido ao acréscimo do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2022 (projeção de crescimento subiu de 6,00% para 9,77%) e a evolução da arrecadação municipal realizada no período de Janeiro a Junho de 2022.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO (R\$ 1,00)		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	68.851.927,62	71.795.141,25	75.376.912,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.483.268,37	2.074.864,71	2.170.622,55
Receita da Dívida Ativa Tributária	158.743,97	158.201,82	158.126,52
Outras Receitas Tributárias	1.824.524,40	1.916.662,89	2.012.496,03
Contribuições	10.000.111,98	10.505.117,64	11.030.373,52
Receita Patrimonial	188.601,01	198.125,36	208.031,62
Aplicações Financeiras	88.601,01	93.075,36	97.729,12
Outras Receitas Patrimoniais	100.000,00	105.050,00	110.302,50
Transferências Correntes	55.502.859,57	58.305.753,98	61.221.041,68
Cota-Parte do FPM	25.584.907,54	26.876.945,37	28.220.792,64
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.253.250,19	7.619.539,32	8.000.516,29
Outras Transferências Correntes	22.664.701,84	23.809.269,28	24.999.732,75
Outras Receitas Correntes	677.086,69	711.279,57	746.843,55
RECEITA DE CAPITAL	4.189.636,19	4.401.212,81	4.621.273,45
Operações de Créditos	109.383,96	114.907,85	120.653,24
Alienação de Bens	109.383,96	114.907,85	120.653,24
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	3.970.868,27	4.171.397,12	4.379.966,98
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	73.041.563,81	76.196.354,06	79.998.186,38

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusas nas receitas projetadas acima.

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas pelo município do Altinho, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Nos valores acima também estão inclusas as receitas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 12ª Edição, aprovado pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2020	1.820.933,43	-
2021	1.645.935,36	-9,6%
2022	1.853.332,20	12,60%
2023	1.824.524,40	-1,55%
2024	1.916.662,89	5,05%
2025	2.012.496,03	5,00%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2020	119.164,21	-
2021	152.101,34	27,64%
2022	122.448,60	-19,5%
2023	158.743,97	29,6%
2024	158.201,82	-0,34%
2025	158.126,52	-0,05%

Notas:

1 - O aumento previsto para as Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2023 em diante, em torno de 40% sobre o saldo da Dívida Ativa (abatido o ajuste de perdas de créditos a curto e longo prazo) que o Município do Atinho tem a receber em 2022, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2023, 2024 e 2025 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,91%, 3,25% e 3,00%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2023, 2024 e 2025 com os respectivos percentuais de 0,50%, 1,80% e 2,00%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis: % IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária, para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2020	19.102.923,69	-
2021	25.469.646,67	33,33%
2022	24.271.803,00	-4,70%
2023	25.584.907,54	5,41%
2024	26.876.945,37	5,05%
2025	28.220.792,64	5,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2020	7.987.841,43	-
2021	6.239.228,31	-21,89%
2022	6.880.988,70	10,29%
2023	7.253.250,19	5,41%
2024	7.619.539,32	5,05%
2025	8.000.516,29	5,00%

Nota:

1 - As projeções para 2023, 2024 e 2025 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,91%, 3,25% e 3,00%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2023, 2024 e 2025 com os respectivos percentuais de 0,50%, 1,80% e 2,00%.

Outras Receitas Correntes


Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2020	1.085.753,87	-
2021	97.470,04	-91,02%
2022	642.336,30	559,0%
2023	677.086,69	5,41%
2024	711.279,57	5,05%
2025	746.843,55	5,00%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2020	438.231,23	-
2021	81.600,00	-81,38%
2022	3.025.933,20	3608%
2023	4.189.636,19	38,46%
2024	4.401.212,81	5,05%
2025	4.621.273,45	5,00%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.


Orlando José da Silva
Prefeito

CPF: 775.210.134-68

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município do Altinho - PE:

As metas anuais de despesas da Prefeitura Municipal do Altinho - PE foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2020	Realizada 2021	Reestimado* 2022
DESPESAS CORRENTES	49.555.385,85	56.795.508,11	60.228.419,31
Pessoal e Encargos Sociais	34.422.296,97	36.635.242,46	40.617.653,40
Juros e Encargos da Dívida	135,82	-	4.150,80
Outras Despesas Correntes	15.132.953,06	20.160.265,65	19.606.615,11
DESPESAS DE CAPITAL	2.193.659,75	1.980.499,53	4.596.699,69
Investimentos	1.629.192,86	1.383.662,69	3.945.542,94
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	564.466,89	596.836,84	651.156,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	549.981,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	51.749.045,60	58.776.007,64	65.375.100,00

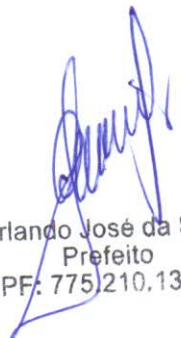
* Os valores para o exercício de 2022 foram reprojatados, considerando variações ocorridas devido ao acréscimo do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2022, (projeção de crescimento do PIB 2022 subiu de 6,00% para 9,77%), e a realização da despesa municipal processada no período de Janeiro a Junho de 2022.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO (R\$ 1,00)		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	65.185.856,35	68.374.046,72	71.206.789,81
Pessoal e Encargos Sociais	42.611.980,18	45.066.313,65	47.199.602,85
Juros e Encargos da Dívida	4.576,26	4.930,92	5.300,74
Outras Despesas Correntes	22.569.299,91	23.302.802,16	24.001.886,22
DESPESAS DE CAPITAL	6.242.344,13	6.545.286,19	6.858.443,90
Investimentos	5.559.215,58	5.839.955,97	6.131.953,77
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	683.128,55	705.330,22	726.490,13
RESERVA DE CONTINGENCIA	688.519,28	717.951,41	753.769,13
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	72.116.719,75	75.637.284,33	78.819.002,84

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,91%, 3,25% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2023, 2024 e 2025 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2023, 2024 e 2025 com os respectivos percentuais de 0,50%, 1,80% e 2,00%.

2 - Nos valores acima também estão incluídas as despesas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 12ª Edição, aprovado pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021.


 Orlando José da Silva
 Prefeito
 CPF: 775.210.134-68

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2020	34.422.296,97	-
2021	36.635.242,46	6,43%
2022	40.617.653,40	10,87%
2023	42.611.980,18	4,91%
2024	45.066.313,65	5,76%
2025	47.199.602,85	4,73%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional para 2023, em relação a 2022, estimado em R\$ 1.294,00.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2020	135,82	-
2021	-	-
2022	4.150,80	-
2023	4.576,26	10,25%
2024	4.930,92	7,75%
2025	5.300,74	7,50%

Nota:

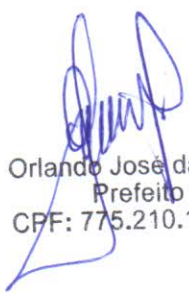
1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue estudos do governo federal, que voltou a adotar diversas medidas macroprudenciais para aumentar a eficiência da elevação da Taxa Selic. Foi considerada a taxa de 10,25%, 7,75% e 7,50% para os respectivos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2020	-	-
2021	-	-
2022	549.981,00	-
2023	688.519,28	25,19%
2024	717.951,41	4,27%
2025	753.769,13	4,99%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-6

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais dos Resultados Primários e Nominais do Município do Altinho - PE:

A finalidade do Resultado Primário é registrar as expectativas para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias e indica se os níveis de gastos orçamentários deste Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O Resultado Nominal registra os valores esperados para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. No entanto, para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da LRF, os cálculos da meta e das projeções do resultado nominal seguem o critério de apuração "acima da linha", observando a metodologia utilizada para o cálculo do resultado nominal estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	Realizado		Reestimado		Previsão		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	50.302.806,59	55.772.264,57	62.349.156,80	68.851.927,62	71.795.141,25	75.376.912,92	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.820.933,43	1.645.935,36	1.853.332,20	2.483.268,37	2.074.864,71	2.170.622,55	
Receitas de Contribuições	4.169.852,74	8.346.178,06	8.538.195,60	10.000.111,98	10.505.117,64	11.030.373,52	
Receita Patrimonial	144.654,95	168.002,69	84.053,70	188.601,01	198.125,33	208.031,62	
Aplicações Financeiras (II)	144.654,95	168.002,69	84.053,70	88.601,01	93.075,36	97.729,12	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	100.000,00	105.050,00	110.302,50	
Transferências Correntes	43.081.611,60	45.514.678,42	35.706,97	55.502.859,57	58.305.753,98	1.267,20	
Cola-Parte do FPM	19.102.923,69	25.469.646,67	24.271.803,00	25.584.907,54	26.876.945,37	28.220.792,64	
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.987.841,43	6.239.228,31	6.880.988,70	7.253.250,19	7.619.539,32	8.000.516,29	
Outras Transferências Correntes	15.990.846,48	13.805.803,44	20.078.457,30	22.664.701,84	23.809.269,28	24.999.732,75	
Outras Receitas Correntes	1.085.753,87	97.470,04	642.336,30	677.086,69	711.279,57	746.843,55	
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-	
Receitas Correntes Restantes	1.085.753,87	97.470,04	642.336,30	677.086,69	711.279,57	746.843,55	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	50.158.151,64	55.604.261,88	62.265.113,10	68.763.326,62	71.702.065,89	75.279.183,80	
RECEITA DE CAPITAL (V)	438.231,23	81.600,00	3.025.933,20	4.189.636,19	4.401.212,81	4.621.273,45	
Operações de Créditos (VI)	-	-	103.770,00	109.383,96	114.907,85	120.653,24	
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens	-	-	103.770,00	109.383,96	114.907,85	120.653,24	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-	
Outras Alienações de Bens	-	-	103.770,00	109.383,96	114.907,85	120.653,24	
Transferências de Capital	438.231,23	81.600,00	2.818.393,20	3.970.868,27	4.171.397,12	4.379.966,98	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	438.231,23	81.600,00	2.922.163,20	4.080.252,23	4.286.304,97	4.500.620,22	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	50.596.382,87	55.685.861,88	65.187.276,30	72.843.578,85	75.988.370,86	79.779.804,01	

Orlando José da Silva
Prefeito

CPF: 775.210.134-68

III.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais dos Resultados Primários e Nominais do Município - PE:

DESPESAS PRIMÁRIAS	Realizada		Reestimado	Previsão	
	2020	2021		2023	2024
	2022	2022		2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	49.555.385,85	56.795.508,11	60.228.419,31	68.374.046,72	71.206.789,81
Pessoal e Encargos Sociais	34.422.296,97	36.635.242,46	40.617.653,40	45.066.313,65	47.199.602,85
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	135,82	-	4.150,80	4.930,92	5.300,74
Outras Despesas Correntes	15.132.953,06	20.160.265,65	19.606.615,11	23.302.802,16	24.001.886,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	49.555.250,03	56.795.508,11	60.224.268,51	68.369.115,80	71.201.489,07
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.193.659,75	1.980.499,53	4.596.639,69	6.242.344,13	6.858.443,90
Investimentos	1.629.192,86	1.383.662,69	3.945.542,94	5.559.215,58	6.131.953,77
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	564.466,89	596.836,84	651.156,75	683.128,55	705.330,22
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.629.192,86	1.383.662,69	3.945.542,94	5.559.215,58	6.131.953,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	549.981,00	688.519,28	717.951,41
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	51.184.442,89	58.179.170,80	64.719.792,45	74.927.023,18	78.087.211,97
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	(588.060,02)	(2.493.308,92)	467.483,85	1.414.563,90	1.692.592,04
JUROS NOMINAIS					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) ¹	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) ²	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	(588.060,02)	(2.493.308,92)	467.483,85	1.414.563,90	1.692.592,04

Notas:

1 - Não estão previstos para os exercícios de 2023 a 2025 ingressos de recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como variações monetárias associadas a tais recursos.

2 - Também não estão previstos para os exercícios de 2023 a 2025 variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraiados com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Orlando José da Silva
 Prefeito
 CPF: 775.210.134-68



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	839.341,00	3.184.619,60	2.533.462,85	1.882.306,10	1.231.149,35	579.992,60
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	839.341,00	3.184.619,60	2.533.462,85	1.882.306,10	1.231.149,35	579.992,60
DEDUÇÕES (II)	692,35	855,12	225,04	236,08	541.595,96	557.843,84
Disponibilidade de Caixa 1	-	-	-	-	541.352,20	557.592,77
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.265.163,87	1.899.107,67	499.773,20	524.312,06	541.352,20	557.592,77
(-) Restos a Pagar Processados	5.267.349,15	3.657.296,16	2.257.331,60	857.367,05	-	-
Haveres Financeiros	692,35	855,12	225,04	236,08	243,76	251,07
DCL (III) = (I-II)	838.648,65	3.183.764,48	2.533.237,81	1.882.070,02	689.553,39	22.148,76

Notas:

1 - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª edição.

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2022 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores (R\$ 1,00)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2022	1.899.107,67
Realizável em 01 de janeiro de 2022	855,12
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2022	1.899.962,79
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31/12/2022	65.375.100,00
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	67.275.062,79
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2022	1.399.964,56
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2022	65.375.100,00
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2022	499.998,23

Orlando José da Silva
 Prefeito
 CPF: 775.210.134-68



MUNICÍPIO DO ALTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

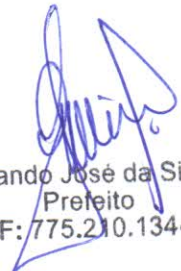
AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	66.506.157,90	37,273	55.853.864,57	31,452	(10.652.293,33)	(16,02)
Receitas Primárias (I)	66.451.521,50	37,242	55.685.861,88	31,358	(10.765.659,62)	(16,20)
Despesa Total	66.506.157,90	37,273	58.776.007,64	33,098	(7.730.150,26)	(11,62)
Despesas Primárias (II)	65.737.938,60	36,842	58.179.170,80	32,762	(7.558.767,80)	(11,50)
Resultado Primário (III) = (I - II)	713.582,91	0,400	(2.493.308,92)	-1,404	(3.206.891,83)	(449,41)
Resultado Nominal	713.582,91	0,400	(2.493.308,92)	-1,404	(3.206.891,83)	(449,41)
Dívida Pública Consolidada	81.628,70	0,046	3.184.619,60	1,793	3.102.990,91	3.801,35
Dívida Consolidada Líquida	81.563,94	0,046	3.183.764,48	1,793	3.102.200,54	3.803,40

PIB Municipal Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
Previsão do PIB Municipal para 2021	178.431.148,08
Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal para 2021	177.582.284,39


 Orlando José da Silva
 Prefeito
 CPF: 775.210.134-68

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DO ALTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	50.741.037,82	55.853.864,57	10,076	65.375.100,00	17,047	73.041.563,81	11,727	76.196.354,06	4,319	79.598.186,38	4,990	
Receitas Primárias (I)	50.596.332,87	55.685.861,88	10,059	65.187.276,30	17,063	72.843.578,85	11,745	75.988.370,86	4,317	79.779.804,01	4,989	
Despesa Total	51.749.045,60	58.776.007,64	13,579	65.375.100,00	11,228	72.116.719,75	10,312	75.637.284,33	4,882	78.819.002,84	4,207	
Despesas Primárias (II)	51.184.442,89	58.179.170,90	13,666	64.719.792,45	11,242	71.429.014,95	10,367	74.927.023,18	4,897	78.087.211,97	4,218	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(588.060,02)	(2.493.308,92)	-3,607	467.483,85	5,820	1.414.563,90	1,379	1.061.347,68	-0,580	1.692.592,04	0,772	
Resultado Nominal	(588.060,02)	(2.493.308,92)	323,989	467.483,85	-118,750	1.414.563,90	202,591	1.061.347,68	-24,970	1.692.592,04	59,476	
Dívida Pública Consolidada	839.341,00	3.184.619,60	279,419	2.533.462,85	-20,447	1.882.306,10	(25,70)	1.231.149,35	(34,59)	579.992,60	(52,89)	
Dívida Consolidada Líquida	838.648,65	3.183.764,48	279,630	2.533.237,81	-20,433	1.882.070,02	(25,70)	689.563,39	(63,36)	22.148,76	(96,79)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	60.464.016,21	60.472.979,17	0,015	65.375.100,00	8,106	69.623.071,02	6,498	70.344.029,75	1,036	71.702.775,90	1,932	
Receitas Primárias (I)	60.291.642,53	60.291.082,66	-0,001	65.187.276,30	8,121	69.434.352,16	6,515	70.152.020,87	1,034	71.507.038,69	1,932	
Despesa Total	61.665.178,05	63.636.783,47	3,197	65.375.100,00	2,732	68.741.511,54	5,149	69.827.899,83	1,580	70.645.887,77	1,171	
Despesas Primárias (II)	60.992.356,39	62.990.588,23	3,276	64.719.792,45	2,745	68.085.992,71	5,201	69.172.190,88	1,595	69.589.959,95	1,182	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(700.743,86)	(2.699.505,57)	-3,277	467.483,85	5,376	1.484.018,98	1,314	979.829,99	-0,562	1.517.078,74	0,749	
Resultado Nominal	(700.743,86)	(2.699.505,57)	285,234	467.483,85	-117,317	1.348.359,45	188,429	979.829,99	-27,332	1.517.078,74	54,831	
Dívida Pública Consolidada	1.000.175,20	3.447.987,64	244,738	2.533.462,85	-26,523	1.794.210,37	-29,180	1.136.589,90	-36,652	519.850,28	-54,262	
Dívida Consolidada Líquida	999.350,19	3.447.061,80	244,930	2.533.237,81	-26,510	1.793.985,34	-29,182	636.591,67	-64,515	19.852,05	-96,882	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos na Agência: CONDEPE/FIDEM; nos Relatórios de Inflação do Banco Central e no IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2020	4,52%
2021	10,06%
2022	8,27%
2023	4,91%
2024	3,25%
2025	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2020	Valor Corrente x 1,1916
2021	Valor Corrente x 1,0827
2022	Valor Corrente
2023	Valor Corrente / 1,0491
2024	Valor Corrente / 1,0832
2025	Valor Corrente / 1,1157

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68



MUNICÍPIO DO ALTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

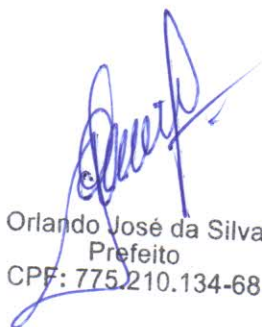
AMF - Demonstrativo.IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	7.467.103,96	100	11.582.691,90	100	4.797.268,07	100
TOTAL	7.467.103,96	100	11.582.691,90	100	4.797.268,07	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	0,000	0	-	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	853.433,95	100	(2.034.542,09)	100	678.834,78	100
TOTAL	853.433,95	100	(2.034.542,09)	100	678.834,78	100


 Orlando José da Silva
 Prefeito
 CPF: 775.210.134-68

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

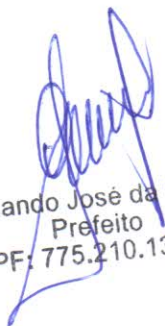


MUNICÍPIO DO ALTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	88.900,00
Alienação de Bens Móveis	-		88.900,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	21.460,25	67.439,75
DESPESAS DE CAPITAL	-	21.460,25	67.439,75
Investimentos		21.460,25	44.741,90
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	22.697,85
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-Id)+(IIf)	(h)=(Ib-Ie)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	21.460,25


 Orlando José da Silva
 Prefeito
 CPF: 775.210.134-68

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS



MUNICÍPIO DO ALTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

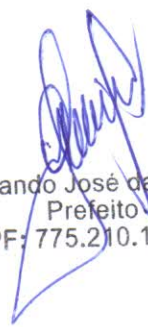
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	582.312,86	923.889,53	7.100.391,57
Receita de Contribuições dos Segurados	224.452,18	448.543,80	2.510.879,70
Civil			
Ativo	224.452,18	448.543,80	2.506.745,78
Inativo	-	-	4.133,92
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	208.029,24	351.148,82	4.505.136,66
Civil	208.029,24	351.148,82	4.505.136,66
Ativo	208.029,24	351.148,82	4.505.136,66
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	149.831,44	124.196,91	84.375,21
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	149.831,44	124.196,91	84.375,21
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	582.312,86	923.889,53	7.100.391,57
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (V)	551,02	-	-
Despesas Correntes	551,02	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	144.585,34	151.394,63	4.895.410,14
Benefícios - Civil	48.034,77	151.394,63	4.895.410,14
Aposentadorias	48.034,77	151.394,63	4.895.410,14
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	96.550,57	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	96.550,57	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	145.136,36	151.394,63	4.895.410,14
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	437.176,50	772.494,90	2.204.981,43

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	470.000,00	990.000,00	1.540.000,00
APORTES DERECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS EDIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	125.381,45	2.934,82	1.254.913,28
Investimentos e Aplicações	1.845.709,38	1.747.729,62	745.729,52
Outro Bens e Direitos	-	-	-
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (IX)	2.863.300,99	2.913.344,91	797.225,88
Receita de Contribuições dos Segurados	963.241,56	1.000.410,72	317.062,57
Civil	963.241,56	1.000.410,72	317.062,57
Ativo	963.241,56	1.000.410,72	317.062,57
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.897.697,82	1.908.100,26	480.090,50
Civil	1.897.697,82	1.908.100,26	480.090,50
Ativo	1.897.697,82	1.908.100,26	480.090,50
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	2.277,04	2.638,33	72,81
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.277,04	2.638,33	72,81
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	84,57	2.195,60	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	84,57	2.195,60	-
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	2.863.300,99	2.913.344,91	797.225,88
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XII)	367.195,77	-	-
Despesas Correntes	366.385,77	-	-
Despesas de Capital	810,00	-	-
PREVIDÊNCIA (XIII)	7.669.342,17	9.078.751,20	364.032,63
Benefícios - Civil	7.605.174,81	9.078.751,20	364.032,63
Aposentadorias	7.605.174,81	9.078.751,20	364.032,63
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	64.167,36	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	64.167,36	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	8.036.537,94	9.078.751,20	364.032,63
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	- 5.173.236,95	- 6.165.406,29	433.193,25
APORTES DERECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-


 Orlando José da Silva
 Prefeito
 CPF: 775.210.134-68

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	1.505.108,83	(304.660,28)	1.200.448,55	1.200.448,55
2022	1.666.766,53	(322.259,16)	1.344.507,37	2.544.955,92
2023	1.843.280,04	(341.054,51)	1.502.225,53	4.047.181,45
2024	2.035.902,87	(361.161,67)	1.674.741,20	5.721.922,65
2025	2.245.984,31	(382.708,00)	1.863.276,31	7.585.198,96
2026	2.474.975,13	(405.833,64)	2.069.141,49	9.654.340,45
2027	2.724.434,53	(430.695,69)	2.293.738,84	11.948.079,29
2028	2.996.036,38	(457.472,32)	2.538.564,06	14.486.643,35
2029	3.245.342,97	(632.561,00)	2.612.781,97	17.099.425,32
2030	3.531.548,11	(719.412,87)	2.812.135,24	19.911.560,56
2031	3.854.456,30	(754.965,78)	3.099.490,52	23.011.051,08
2032	4.185.501,36	(853.132,05)	3.332.369,31	26.343.420,39
2033	4.515.184,87	(1.033.285,58)	3.481.899,29	29.825.319,68
2034	4.867.150,16	(1.190.678,18)	3.676.471,98	33.501.791,66
2035	5.222.120,48	(1.403.232,21)	3.818.888,27	37.320.679,93
2036	5.564.718,10	(1.699.963,15)	3.864.754,95	41.185.434,88
2037	5.969.440,95	(1.821.817,91)	4.147.623,04	45.333.057,92
2038	6.334.725,09	(2.155.746,27)	4.178.978,82	49.512.036,74
2039	6.747.386,93	(2.356.428,69)	4.390.958,24	53.902.994,98
2040	7.173.395,30	(2.577.051,19)	4.596.344,11	58.499.339,09
2041	7.636.039,42	(2.749.265,61)	4.886.773,81	63.386.112,90
2042	8.050.061,88	(3.167.512,49)	4.882.549,39	68.268.662,29
2043	8.459.284,98	(3.601.561,00)	4.857.723,98	73.126.386,27
2044	8.901.383,03	(3.924.252,69)	4.977.130,34	78.103.516,61
2045	9.275.707,93	(4.495.954,75)	4.779.753,18	82.883.269,79
2046	9.666.632,13	(4.961.145,72)	4.705.486,41	87.588.756,20
2047	10.009.628,17	(5.552.680,14)	4.456.948,03	92.045.704,23
2048	10.359.009,17	(6.055.015,92)	4.303.993,25	96.349.697,48
2049	10.657.928,96	(6.677.765,36)	3.980.163,60	100.329.861,08
2050	10.970.118,90	(7.158.697,53)	3.811.421,37	104.141.282,45
2051	11.193.597,74	(7.859.872,97)	3.333.724,77	107.475.007,22
2052	11.353.197,23	(8.626.561,54)	2.726.635,69	110.201.642,91
2053	11.495.954,86	(9.280.180,02)	2.215.774,84	112.417.417,75
2054	11.524.093,95	(10.132.362,48)	1.391.731,47	113.809.149,22
2055	11.571.286,07	(10.678.392,37)	892.893,70	114.702.042,92
2056	11.523.279,76	(11.367.234,82)	156.044,94	114.858.087,86
2057	11.438.984,83	(11.941.325,32)	(502.340,49)	114.355.747,37
2058	11.170.182,92	(12.910.204,27)	(1.740.021,35)	112.615.726,02
2059	10.877.544,20	(13.547.907,00)	(2.670.362,80)	109.945.363,22
2060	10.475.953,30	(14.247.677,69)	(3.771.724,39)	106.173.638,83
2061	10.054.041,74	(14.669.057,73)	(4.615.015,99)	101.558.622,84
2062	9.608.352,42	(14.899.625,41)	(5.291.272,99)	96.267.349,85
2063	9.064.764,84	(15.213.717,92)	(6.148.953,08)	90.118.396,77
2064	8.491.401,92	(15.340.352,80)	(6.848.950,88)	83.269.445,89
2065	7.807.764,74	(15.576.976,74)	(7.769.212,00)	75.500.233,89
2066	7.093.420,92	(15.605.988,25)	(8.512.567,33)	66.987.666,56
2067	6.330.387,99	(15.530.262,99)	(9.199.875,00)	57.787.791,56
2068	5.505.067,41	(15.405.599,60)	(9.900.532,19)	47.887.259,37
2069	4.616.252,37	(15.228.484,30)	(10.612.231,93)	37.275.027,44
2070	3.662.841,09	(14.997.876,42)	(11.335.035,33)	25.939.992,11
2071	2.643.844,02	(14.712.160,53)	(12.068.316,51)	13.871.675,60
2072	1.558.295,31	(14.370.627,97)	(12.812.332,66)	1.059.342,94
2073	1.283.405,03	(13.973.932,04)	(12.690.527,01)	-
2074	1.243.493,94	(13.523.112,19)	(12.279.618,25)	-
2075	1.198.641,63	(13.019.303,37)	(11.820.661,74)	-
2076	1.149.114,51	(12.466.540,49)	(11.317.425,98)	-
2077	1.095.255,07	(11.869.856,98)	(10.774.601,91)	-
2078	1.037.488,78	(11.230.719,37)	(10.193.230,59)	-
2079	976.332,63	(10.558.269,08)	(9.581.936,45)	-
2080	912.376,98	(9.855.147,42)	(8.942.770,44)	-
2081	846.311,49	(9.131.152,56)	(8.284.841,07)	-
2082	778.862,30	(8.393.665,84)	(7.614.803,54)	-
2083	710.789,24	(7.650.914,66)	(6.940.125,42)	-
2084	642.839,12	(6.913.049,84)	(6.270.210,72)	-
2085	575.793,63	(6.187.101,60)	(5.611.307,97)	-
2086	510.464,53	(5.477.345,23)	(4.966.881,70)	-
2087	447.590,18	(4.796.492,39)	(4.348.902,21)	-
2088	387.889,61	(4.153.580,04)	(3.765.690,43)	-
2089	331.984,08	(3.547.363,98)	(3.215.379,90)	-
2090	280.283,56	(2.992.190,07)	(2.711.906,51)	-
2091	233.170,41	(2.486.383,63)	(2.253.213,22)	-
2092	190.851,21	(2.032.152,02)	(1.841.300,81)	-
2093	153.357,78	(1.625.237,12)	(1.471.879,34)	-
2094	120.993,27	(1.278.935,98)	(1.157.942,71)	-
2095	93.453,99	(984.779,43)	(891.325,44)	-

Orlando José da Silva
 Prefeito
 CPF: 775.210.134-68

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	11.240.983,28	(11.259.085,91)	(18.102,63)	-
2022	11.893.825,33	(11.893.825,33)	-	-
2023	12.753.628,93	(12.753.628,93)	-	-
2024	13.581.493,20	(13.581.493,20)	-	-
2025	14.396.700,62	(14.396.700,62)	-	-
2026	15.274.345,86	(15.274.345,86)	-	-
2027	16.483.353,68	(16.483.353,68)	-	-
2028	17.252.473,36	(17.252.473,36)	-	-
2029	18.114.488,45	(18.114.488,45)	-	-
2030	18.914.527,82	(18.914.527,82)	-	-
2031	19.924.595,00	(19.924.595,00)	-	-
2032	20.667.976,29	(20.667.976,29)	-	-
2033	21.435.828,82	(21.435.828,82)	-	-
2034	22.105.067,36	(22.105.067,36)	-	-
2035	22.606.857,62	(22.606.857,62)	-	-
2036	23.174.041,34	(23.174.041,34)	-	-
2037	23.690.835,43	(23.690.835,43)	-	-
2038	24.121.682,20	(24.121.682,20)	-	-
2039	24.592.986,63	(24.592.986,63)	-	-
2040	24.947.488,81	(24.947.488,81)	-	-
2041	25.274.634,05	(25.274.634,05)	-	-
2042	25.565.860,97	(25.565.860,97)	-	-
2043	25.729.775,33	(25.729.775,33)	-	-
2044	25.842.142,19	(25.842.142,19)	-	-
2045	25.994.848,94	(25.994.848,94)	-	-
2046	25.849.486,31	(25.849.486,31)	-	-
2047	25.634.873,80	(25.634.873,80)	-	-
2048	25.348.856,14	(25.348.856,14)	-	-
2049	24.989.790,14	(24.989.790,14)	-	-
2050	24.556.858,03	(24.556.858,03)	-	-
2051	24.049.990,08	(24.049.990,08)	-	-
2052	23.469.999,22	(23.469.999,22)	-	-
2053	22.818.462,38	(22.818.462,38)	-	-
2054	22.098.092,56	(22.098.092,56)	-	-
2055	21.312.426,36	(21.312.426,36)	-	-
2056	20.465.657,67	(20.465.657,67)	-	-
2057	19.562.729,46	(19.562.729,46)	-	-
2058	18.610.135,38	(18.610.135,38)	-	-
2059	17.614.566,01	(17.614.566,01)	-	-
2060	16.584.407,72	(16.584.407,72)	-	-
2061	15.526.980,79	(15.526.980,79)	-	-
2062	14.451.873,45	(14.451.873,45)	-	-
2063	13.368.253,45	(13.368.253,45)	-	-
2064	12.284.829,29	(12.284.829,29)	-	-
2065	11.210.230,46	(11.210.230,46)	-	-
2066	10.153.246,37	(10.153.246,37)	-	-
2067	9.123.766,65	(9.123.766,65)	-	-
2068	8.129.811,13	(8.129.811,13)	-	-
2069	7.177.542,70	(7.177.542,70)	-	-
2070	6.275.758,03	(6.275.758,03)	-	-
2071	5.430.887,70	(5.430.887,70)	-	-
2072	4.650.441,80	(4.650.441,80)	-	-
2073	3.939.985,95	(3.939.985,95)	-	-
2074	3.298.753,66	(3.298.753,66)	-	-
2075	2.729.236,27	(2.729.236,27)	-	-
2076	2.229.228,49	(2.229.228,49)	-	-
2077	1.795.774,08	(1.795.774,08)	-	-
2078	1.427.047,53	(1.427.047,53)	-	-
2079	1.117.200,14	(1.117.200,14)	-	-
2080	861.727,71	(861.727,71)	-	-
2081	660.441,72	(660.441,72)	-	-
2082	505.295,99	(505.295,99)	-	-
2083	390.482,89	(390.482,89)	-	-
2084	310.364,22	(310.364,22)	-	-
2085	256.152,49	(256.152,49)	-	-
2086	219.887,38	(219.887,38)	-	-
2087	195.285,61	(195.285,61)	-	-
2088	177.995,74	(177.995,74)	-	-
2089	164.643,57	(164.643,57)	-	-
2090	152.809,32	(152.809,32)	-	-
2091	141.728,36	(141.728,36)	-	-
2092	130.808,99	(130.808,99)	-	-
2093	119.873,09	(119.873,09)	-	-
2094	108.862,74	(108.862,74)	-	-
2095	97.785,91	(97.785,91)	-	-

FONTE: Unidade Responsável: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTINHO – IPSAL. NTA nº 2020.000032.2. DATA BASE: 31 de dezembro de 2020. Versão nº 01

Orlando José da Silva
 Prefeito
 CPF: 775.210.134-68

Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DO ALTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

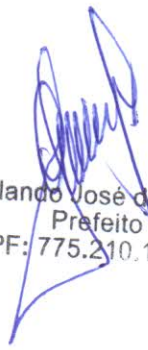
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL					-	

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 49 e 50 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DO ALTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

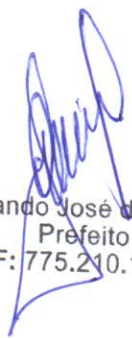
2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)		R\$1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023	
Aumento Permanente da Receita	8.527.553,82	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	861.090,01	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.666.463,81	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.666.463,81	
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.994.326,78	
Novas DOCC	1.994.326,78	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.672.137,03	

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município do Altinho para 2023, decorrem do aumento do salário mínimo nacional.

2 - Foi considerado, para 2023, aumento de receita de até 5,41%, resultante de projeção de inflação de 4,91% e crescimento do PIB de 0,50% conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas de projeção das receitas.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

ANEXO III - RISCOS FISCAIS**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023**

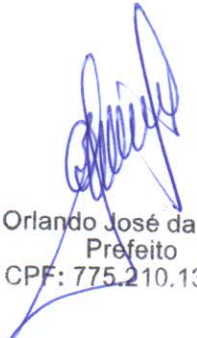
ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	73.041,56	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	1.168.665,02
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências a Epidemias	1.095.623,46		
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.168.665,02	SUBTOTAL	1.168.665,02
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.652.078,19	Limitação de empenho e movimentação financeira	5.652.685,18
Restituição de Tributos a Maior	24.832,68		
Discrepância de Projeções:			
Taxa de Crescimento Econômico	182.603,91		
Inflação	1.793.170,39		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	5.652.685,18	SUBTOTAL	5.652.685,18
TOTAL	6.821.350,20	TOTAL	6.821.350,20

Notas:

- 1 - Frustração de Arrecadação: Decorrente da possibilidade de manutenção da recessão e consequente crise fiscal.
- 2 - Restituição de Tributos a Maior: Valor correspondente à média ponderada de restituição de diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS), com base nas respectivas receitas tributárias projetadas para o exercício de 2023.
- 3 - Discrepâncias de Projeções:
 - 3.1 - Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 0,50% em 2023. Estimado um risco de frustração de 50,00% desse percentual.
 - 3.2 - Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 4,91% em 2023. Estimado um risco de frustração de 50,00% desse percentual.
- 4 - Outros Riscos Fiscais: Não identificamos outros riscos fiscais significativos.



Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68